

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149 /2023

CERTIFICO que na data 35/05/23

foi publicado no Placar Oficial (×)/Site (×)

deste Municipio o (a) Contrato

de nº 149 do dia 25/05/23

Sacretário de Administração

Pregão Eletrônico nº 28/2023
Processo Administrativo nº 142468/2023

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA e a Empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 13.820.982/0001-00, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro — Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Claudia Alves dos Santos Machado, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014.229.051-36, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.071.356/0001-54, estabelecida na Rua Solimões, Quadra 29, Lote 02, Vila Brasília — Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (62) 3228-4970, E-mail: prime.fornecimento@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Samirah Geovana Alves Marques, inscrita no CPF sob o nº 027.445.731-83, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 28/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 22 de maio de 2023, Processo Administrativo nº 142468/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Cestas Básicas embaladas em saco plástico transparente em acolhimento às famílias carentes que se encontrem em estado de vulnerabilidade em decorrência da Covid 19, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do



Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
O1	Descrição do Objeto Cesta Básica embalada em saco plástico transparente contendo: • 01 pacote de arroz, 05 kg, tipo I; • 01 quilo de feijão carioca, tipo I; • 01 óleo de soja 900 ml; • 01 pacote de açúcar, 05 kg; • 01 extrato de tomate em lata de 340 g; • 01 quilo de sal refinado, tipo I; • 01 pacote de café torrado e moído, 500 g; • 01 pacote de bolacha maisena, 360 g;		Qtd	Und		
	maisena, 360 g; • 01 litro de leite integral em embalagem tetrapak;	Apit				



• 01	pacote de fubá 5	00		
g;				
• 02	2 pacotes de su	ico		Š
er	n pó 140 g;			
02 emba	gelatinas e alagem de 20 g.	em		
VALOR TO	TAL DO FORNE	CEDOR	 	R\$ 30.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, em até 06 (seis) dias úteis, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..
- 4.2. Os produtos serão recebidos:
- I. Provisoriamente, a partir da entrega, em até 03 (três) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



- **4.4** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **4.5** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- **5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, situada na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro Piracanjuba/GO.
 - I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 30.600,00 (Trinta mil seiscentos reais).
- **5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- **5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Dados: 2023.05.23 08:42:44 -03'00'



- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- **V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

67.01.08.244.0807.2.104 - 3.3.90.32.00 - Ficha 622 - Material de Distribuição Gratuita

67.01.08.846.2807.9.029 - 3.3.90.32.00 - Ficha 647 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - I. Apresentação de documentação falsa;
 - II. Retardamento na entrega dos produtos:
 - III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - V. Comportamento inidôneo;
 - VI. Declaração falsa;
 - VII. Fraude fiscal.
- **8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- **8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



- 8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- **8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
- **8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.
- **8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 25 dias do mês de maio de 2023

CLAUDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Contratante

PRIME DISTRIBUICAO Assinado de forma digital por PRIME DISTRIBUICAO LTDA:450713560001 LTDA:45071356000154 54

Dados: 2023.05.23 08:44:09 -03'00'

PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome

034,180,151-27

02) Nome:

CPF: 031.975.521-56